

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Meritus – Consultoria e Treinamento S/S Ltda. ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Meritus, a ser instalada no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201111428		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 195/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/6/2014

#### I – RELATÓRIO

A Meritus – Consultoria e Treinamento S/S Ltda. ME (código nº 15564), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, com sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Meritus (código nº 16902), a ser instalada no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, na avenida Rio de Janeiro, nº 327, bairro Fundação da Casa Popular, Jardim São Bernardo, CEP 13031-340, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Gestão de Segurança Pública, tecnológico (código nº 1161583, processo nº 201112435), com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

A análise despacho saneador obteve, após diligência, resultado “satisfatório”.

Nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no endereço que foi visitado pela comissão de avaliação *in loco* no período de 21 a 24 de novembro de 2012, apresentando o Relatório nº 96.902, no qual registrou os conceitos 2 (dois), 3 (três) e 3 (três), respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, de que extraiu Conceito Institucional (CI) 3 (três).

Apesar de o resultado final ser satisfatório, a comissão julgou que ficaram evidenciadas fragilidades, especialmente, na Organização Institucional, o que, conseqüentemente, gerou o conceito 2 (dois) nesta dimensão. Entretanto, conforme será visto mais adiante, houve um desencontro entre a proposta contida no PDI e a efetivamente protocolizada, em termos de requerimento de autorização de cursos.

Na análise da Organização Institucional, a comissão de avaliação *in loco*, confrontando documentos e informações captadas com os diversos segmentos da faculdade, constatou o desconhecimento sobre a “*missão, objetivos, ações, metas, projeto institucional pedagógico e demais políticas que norteiam os ordenamentos da Faculdade [...]*” por parte dos dirigentes, do coordenador do curso, dos professores, do pessoal administrativo e da comissão própria de avaliação. Registrou ainda a “*ausência de definição clara e precisa*” dos diferentes cargos, papéis e funções da diretoria da faculdade, dos cargos executivos de gestão da alta administração da IES.

Várias afirmações genéricas e algumas incongruências foram encontradas nos documentos da instituição, revelando incompatibilidades entre componentes do próprio Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Regimento com o constatado na visita, “*para a implementação do projeto institucional, de funcionamento dos cursos, e de comunicação interna e externa*”, conforme afirmam os membros da comissão mencionada. Constatou-se, por exemplo, a falta “*de experiência do diretor-geral e do vice-diretor em gestão acadêmica*”

e administrativa e também no funcionamento de instituição de educação superior, identificados na análise dos *curriculum vitae* e nas informações colhidas nas reuniões realizadas *in loco*”. O regimento não prevê uma representação suficiente de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção da IES. O PDI não contém plano de recursos financeiros e nem foi entregue pela IES quando da visita *in loco*, assim como não foi apresentado o plano de avaliação institucional.

Relativamente ao corpo social, a IES prevê, no PDI, a futura criação do Plano de Capacitação dos Docentes, embora, em reunião com os docentes, tenha sido constatado que eles não sabiam das intenções da IES sobre as propostas de sua capacitação e na reunião com a CPA constatou-se não haver qualquer plano relativo à avaliação nem à formação docente. No entanto, a IES apresentou Plano de Carreira Docente, com critérios de admissão e progressão funcional suficientemente definidos, registrando-o no 3º Registro Civil de Campinas (SP), bem como protocolizando-o no Ministério do Trabalho (SDT/CAMPINAS 47998.006968/2012-70, 17/10/2012). O Plano de Carreira Técnico-Administrativo está registrado no 3º Registro Civil de Campinas (SP). Também o Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos está protocolizado no Ministério do Trabalho, sob número SDT/CAMPINAS 47998.007772/2012-01, de 19/11/2012.

Mesmo afirmando não conhecer o Plano de Carreira da IES, 11 (onze) docentes assinaram termos de compromisso de trabalho com ela. O PDI prevê a contratação do corpo técnico-administrativo sob o regime da legislação trabalhista, exigindo, para ingresso, diploma de nível médio ou experiência profissional comprovada na área em que atuará. Tampouco os futuros servidores técnico-administrativos (sete) conheciam seu futuro Plano de Carreira.

A IES firmou contrato de locação para uso de *software (Unicollege)* de gestão acadêmica.

O PDI prevê a Política de Atendimento aos Discentes, que contempla apoio à iniciação científica, às atividades de extensão e à participação em eventos, bem como encaminhamento profissional, apoio pedagógico e psicopedagógico. Para estudantes com necessidades especiais, a Faculdade Meritus pretende garantir acesso e permanência, assim como a implantação e o desenvolvimento de programas de inclusão social.

No que diz respeito às instalações físicas, a IES está instalada em prédio alugado, numa área de 4.000 metros quadrados, na avenida Rio de Janeiro, nº 327, Jardim São Bernardo, em Campinas (SP). As instalações administrativas – recepção de alunos, secretaria acadêmica e sala de coordenação de cursos – atendem suficientemente as condições de espaço, iluminação, ventilação e acústica. A IES dispõe de 11 (onze) salas de aula, de aproximadamente 46.8 m<sup>2</sup> cada uma, com capacidade para 50 (cinquenta) alunos, das quais 3 (três) têm ar-condicionado. As salas estão equipadas com televisores, aparelhos de reprodução de DVD, telão para projetores, ventiladores e quadro-branco. Tem um auditório amplo com capacidade para 350 (trezentas e cinquenta) pessoas sentadas, acústica, plataforma elevada com estrutura para palestras e seminários, além de uma sala de conferências com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas sentadas. As instalações são adequadas em termos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta. Também as instalações sanitárias, em um total de 10 (dez), com três adaptados para pessoas com deficiência, são em quantidades e condições adequadas. A IES disponibiliza duas áreas de convivência, com mesas de jogos, dois jardins e praça de alimentação. A IES apresentou duas áreas de serviço (cantina, refeitório e cozinha), além de estacionamento para 100 (cem) automóveis. Por sua localização, a IES é atendida por várias linhas de transporte coletivo municipal. A biblioteca, com um acervo de 117 (cento e dezessete) títulos com 627 (seiscentos e vinte e sete) exemplares e informatizada pelo Sistema de Gestão Educacional Integrada (*Unicollege*), que controla de forma integrada a aquisição e

o empréstimo, atende a contento aos requisitos exigidos, segundo relatório da comissão de avaliação.

Durante a visita, foi identificada uma área reservada para a instalação da biblioteca com a finalidade de atender aos demais cursos de graduação previstos no PDI, devendo ser acrescentado que a requerente apresenta política de aquisição, expansão e atualização do acervo *“adequadamente dimensionada à demanda inicial prevista para os cursos”*. Cabe destacar, aqui, que a menção de cursos, no plural, deverá ser revista, diante da protocolização de requerimento de cancelamento de cursos inicialmente propostos ao processo de autorização, ficando o pleito reduzido à implantação apenas do curso de Segurança Pública, tecnológico, mencionado no início do Relatório deste parecer.

A IES disponibiliza ainda uma sala de informática de 70 m<sup>2</sup> com 25 (vinte e cinco) computadores com acesso à *internet* de uso exclusivo de docentes e alunos. Ao afirmar que *“o número de equipamentos da sala de informática é insuficiente considerando o número de matrículas previstas (sic) no PDI”*, percebe-se a continuidade da confusão decorrente do desencontro cronológico entre o período de avaliação institucional e a data do pedido de cancelamento dos cursos de Administração e de Engenharia da Produção, inicialmente constantes do requerimento.

Os conceitos atribuídos à dimensão Organização Institucional, com a conclusão de que todos os seus *“indicadores foram avaliados com conceitos insatisfatórios”* (2 e 1), ratifica o desencontro cronológico mencionado e que será melhor explicitado nas *“considerações do relator”* deste parecer.

Relativamente ao curso superior de tecnologia em Segurança Pública, o único a ser ofertado pela Faculdade Meritus, cabem os destaques a seguir registrados.

Na fase Despacho Saneador, após diligência, a IES obteve resultado satisfatório, já que o processo atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, viabilizando a continuidade de sua tramitação.

A comissão de avaliação *in loco* realizou visita no período de 26 a 29 de maio de 2013 e apresentou o relatório nº 95.783, no qual foram atribuídos os conceitos “3,8”, “3,4” e “2,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”, concluindo que a proposta do curso superior de tecnologia em Segurança Pública apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Apesar do resultado positivo da avaliação, os especialistas fizeram algumas ressalvas sobre as fragilidades que comprometem a qualidade do curso:

- a) faltou dar ênfase à importância da pesquisa na área;
- b) frágil contemplação de proposta de avaliação institucional; e
- c) ausência de disposição de *“uma política acerca do colegiado de curso”*.

As fragilidades apontadas não obscurecem os aspectos positivos da matriz curricular, inclusive com estágio curricular obrigatório de 100 horas de duração, para tanto com previsão de formalização de convênios junto a redes de segurança públicas e privadas. As atividades complementares estão previstas de acordo com as DCNs, com 100 horas distribuídas entre ensino e extensão.

A IES dispõe de tecnologias de informação e comunicação para os discentes e docentes. Os procedimentos de avaliação da aprendizagem estão previstos de acordo com a concepção do curso.

A IES prevê o número de 100 vagas para oferecimento em turnos distintos, sendo 50 (cinquenta) vagas no período matutino e 50 (cinquenta) vagas no período noturno, para o primeiro ano de curso. Para atender às vagas especificadas, a IES apresenta um quadro docente de 10 (dez) profissionais. A comissão de avaliação do curso analisou o Projeto Pedagógico de Curso e observou *“a materialização das intenções e ideias permeadas no corpo docente e administrativo, em especial nos diálogos, entrevistas e reuniões com os*

vários seguimentos previstos”. Portanto, o PPC do curso atende às exigências normativas para seu regular funcionamento.

O NDE está previsto de forma adequada, “*tendo seus membros destacado em reunião a participação e envolvimento de cada um dos membros na elaboração do PPC, demonstrando o compromisso e experiência em relação à formação profissional da área de segurança pública para atender a demanda da cidade de Campinas*”.

A comissão observou, porém, que “*4 (quatro) docentes não fazem mais parte do quadro e que outro professor não possui titulação equivalente mínima*” e que “*Em razão de tais constatações, em tempo, os docentes foram excluídos do sistema e-MEC*”. A coordenação do curso apresentou a indicação de três professores, devidamente identificados, e informou que a coordenadora do curso possui experiência na docência e na gestão acadêmica e previsão de regime de trabalho de tempo integral.

O corpo docente previsto é composto por mais de 90% (noventa por cento) de professores titulados em pós-graduação *stricto sensu*, sendo que o percentual de doutores é de 40% (quarenta por cento) do total.

Para o primeiro ano de funcionamento do curso, 5 (cinco) terão regime parcial ou integral de trabalho, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento). A totalidade do corpo docente previsto para os dois primeiros anos de funcionamento comprova experiência profissional, na educação, de mais de dois anos. Mais de 50% (cinquenta por cento) dos docentes comprovou produção científica e cultural nos últimos três anos. As normas de funcionamento do colegiado do curso de tecnologia em Segurança Pública não estão previstas nos documentos examinados (regimento interno ou PPC).

Relativamente às instalações físicas, a IES informa que compartilhará espaço com uma escola de educação básica. Há na IES uma sala pequena para o trabalho didático dos professores de tempo integral. No contrato está previsto detalhadamente a utilização dos espaços. A IES dispõe de espaço físico suficiente e ainda há compromisso verbal do dirigente para implantação dos gabinetes de trabalho para cinco professores em regime integral que, em suma, atuarão no primeiro ano do curso. Há uma sala pequena para reuniões de professores.

A IES disponibiliza rede *wireless* na área convivência.

Ratificando a informação da comissão, a IES disponibiliza 11 (onze) salas de aula, com capacidade para 50 (cinquenta) alunos cada, devidamente equipadas com ventiladores, *datashow*, tela de projeção, quadro-branco, equipamento multimídia e mobiliário de praxe, com condições “*muito boas em termos de limpeza, iluminação e conservação*”, segundo a comissão de avaliação. Disponibiliza, outrossim, 1 (um) anfiteatro devidamente climatizado, com capacidade para 300 (trezentas) pessoas.

A comissão de avaliação do curso constatou, também, que a IES “*atende muito bem a (sic) questão do acesso dos alunos aos equipamentos de informática, rede wireless e vinte e cinco estações de trabalhos, em perfeito estado de conservação e com software da área de segurança pública*”.

A IES dispõe de espaço físico para montar um laboratório de segurança pública, com equipamentos específicos da área, e de um laboratório de primeiros socorros.

A biblioteca informatizada disponibiliza o acervo já mencionado neste parecer; o espaço organizado com mesas e cadeiras possui duas salas para o estudo em grupo e para o estudo individualizado. Para os livros da bibliografia básica, a IES adquiriu 3 (três) títulos por unidade curricular, sendo 10 (dez) exemplares para cada disciplina, para as 100 (cem) vagas que pretende oferecer. Também adquiriu 5 (cinco) títulos por unidade curricular para a bibliografia complementar e em cada uma das disciplinas há 3 (três) exemplares. Há assinatura de 4 (quatro) periódicos especializados indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, na área de Educação, Administração e Segurança Pública. O acervo pode ser acessado pelo *site* da IES.

Quanto aos requisitos legais, a comissão registrou o atendimento a todas as exigências.

A SERES, mais uma vez, registrando que o “*credenciamento requer um exame global dos pedidos da interessada*”, posiciona-se contrária à pretensão, apesar de a IES ter sido contemplada com o “*conceito mínimo satisfatório*”, por causa das fragilidades evidenciadas “*em todas as dimensões e, especialmente, na análise do credenciamento, na Dimensão Organização Institucional*”, que obteve conceito insatisfatório em todos os indicadores, resultando no conceito “2”, conceito considerado insuficiente para a implantação de uma IES.

Deve-se registrar que a SERES manifestou-se também desfavorável à autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Segurança Pública (código: 1161583; processo: 201112435), pleiteado quando da solicitação de credenciamento.

### **Parecer do relator**

Este relator, além de examinar detalhadamente todas as peças dos processos referentes à pretensão da Faculdade Meritus, atendeu em despacho interlocutório os responsáveis pela IES em duas oportunidades, fazendo um esforço para entender o pleito, que mudou ao longo da tramitação. Para tanto, confrontou a proposta inicial de oferta de 3 (três) cursos, previstos no PDI da instituição, com a pretensão final de reduzir a oferta de cursos para apenas 1 (um), requerendo arquivamento do pedido de autorização para 2 (dois) outros cursos.

Lamentavelmente – “lamentavelmente” porque sempre lamento quando voto desfavoravelmente a uma proposta de oferta de serviços educacionais superiores em um País com tantos *deficits* neste grau –, minha convicção se construiu na direção do voto a seguir, submetido aos pares da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo indeferimento do requerimento de credenciamento da Faculdade Meritus (código nº 16902), que seria instalada no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, na avenida Rio de Janeiro, nº 327, bairro Fundação da Casa Popular, Jardim São Bernardo, CEP 13031-340.

Brasília (DF), 5 de junho de 2014.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente